

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 e 58 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia, exercício financeiro de 2013, devendo ser expedido em favor do Sr. Leonardo Miranda Biancardi, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.674,88 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.199, DE 01/07/2015

Processo nº 140042002-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Francisco Eduardo Pasetto Lopes

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém. Exercício de 2002. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 a 76 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Francisco Eduardo Pasetto Lopes, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.745.902,93 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.221, DE 02/07/2015

Processo nº 024182013-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Acará

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Ilson Fernandes de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Acará. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 17 e 18 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Acará, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ilson Fernandes de Souza, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas apontadas no voto, na forma prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

II - Expedir em favor do Ordenador de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-249.287,05 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.232, DE 11/08/2015

Processo nº 0714692007-00

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém - SEMAB

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Delano Riker Teles de Menezes - (01.01 a 28.02) e José Osmando Figueiredo - (01.03 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém - SEMAB. Exercício de 2007. José Osmando Figueiredo. Aprovar as contas e expedir o Alvará de Quitação. Delano Riker Teles de Menezes. Considerar ilíquidáveis as contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 289 a 291 dos autos.

Decisão: I - Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém - SEMAB, de responsabilidade do Sr. José Osmando Figueiredo, referentes ao período de 01.03 a 31.12.2007, devendo ser expedido em seu favor, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.125.126,92 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

II - Considerar ilíquidáveis as contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém - SEMAB, de responsabilidade do Sr. Delano Riker Teles de Menezes, relativas ao período de 01.01 a 28.02.2007, adotando precedentes do Tribunal em casos análogos.

ACÓRDÃO Nº 27.234, DE 02/07/2015

Processo nº 140152006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM

Responsáveis: Carlos Frederico Milhomens de Azevedo (01.01 a 27.04.2006) e Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza (28.04 a 31.12.2006)

Procurador/Advogado: Tiago Ferreira da Cunha (OAB/PA nº. 15.009)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. CONTAS DO GESTOR CARLOS FREDERICO MILHOMENS DE AZEVEDO JULGADAS REGULARES. CONTAS DA GESTORA ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Carlos Frederico Milhomens de Azevedo (01.01 a 27.04.2006) e Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza (28.04 a 31.12.2006), ordenadores de despesas da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM, referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.109/111.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas por Carlos Frederico Milhomens de Azevedo (01.01 a 27.04.2006) e regulares com ressalvas as contas prestadas por Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza (28.04 a 31.12.2006) e autorizar a expedição dos respectivos alvarás de quitação nos valores de R\$ 1.530.571,05 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), e de R\$ 2.142.799,48 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.279, DE 03/07/2015

PROCESSO Nº 1100022006-00

MUNICÍPIO: Brasil Novo

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2006

RESPONSÁVEL: Josival José de Moraes

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Brasil Novo. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2006. Aprovação com Ressalvas.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de JOSIVAL JOSÉ DE MORAIS.

II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 521.653,49 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), onde se inclui R\$ 2,00 (dois reais) em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 27.318, DE 04/08/2015

Processo nº 141972006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)

Interessado: Heitor Márcio Pinheiro Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. APRESENTAÇÃO DA DEFESA SANOU A MAIORIA DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NA CITAÇÃO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Heitor Márcio Pinheiro Santos, ordenador de despesas da Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL), referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.174/176.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Heitor Márcio Pinheiro Santos, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.323.862,08 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.381, DE 13/08/2015

Processo nº 160022013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Câmara Municipal de Bonito

Interessado: Eduardo Augusto Rodrigues Mota

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELO LANÇAMENTO DA CONTA RECEITA A COMPROVAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Eduardo Augusto Rodrigues Mota, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Bonito, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.143/148.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas

prestadas, por Eduardo Augusto Rodrigues Mota, sem o prejuízo da aplicação da multa retrocitada.

ACÓRDÃO Nº 27.394, DE 13/08/2015

PROCESSO Nº 201203039-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro de Valorização da Criança

RESPONSÁVEL: Nahum dias Freitas

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Nahum dias Freitas, Presidente do Centro de Valorização da Criança, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 018/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "cobrir as despesas detalhadas em seu plano de trabalho (Anexo II), com o objetivo de atender crianças do sexo feminino na faixa etária de 07 a 12 anos incompletos, em regime de proteção integral", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 366/368.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Nahum dias Freitas, relativamente ao emprego da importância de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 27.395, DE 13/08/2015

PROCESSO Nº 201216381-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia

RESPONSÁVEL: Gilton Augusto Paiva dos Santos

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Gilton Augusto Paiva dos Santos, Presidente do Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 020/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "a implantação do Projeto Conhecer, Aprender e Qualificar, junto a jovens e idosos, tendo como objetivo principal proporcionar a qualificação necessária para o desenvolvimento de atividades profissionais, ampliando o conhecimento conforme as exigências do mercado de trabalho, assim como proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida através de atividades terapêuticas", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, quanto à aplicação da multa, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 413/416.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Gilton Augusto Paiva dos Santos, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após o recolhimento das referidas multas.

ACÓRDÃO Nº 27.429, DE 06/08/2015

Processo nº 1342332013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Município: Canaã dos Carajás

Interessado: Jaqueline de Moura

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO. MULTA PELA OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Jaqueline de Moura, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 326/339.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Jaqueline de Moura, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-22.976.535,15 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), o qual fica, condicionado à comprovação de recolhimento das multas fixadas.

ACÓRDÃO Nº 27.430, DE 20/08/2015

Processo nº 652162009-00

Origem: FUNDEB do Município de Salinópolis